



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 165/2022.

Barra Bonita, 24 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, que fixa a Tabela de Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não poderá ser inferior a dois salários mínimos.

Conforme constou na Emenda Constitucional nº 120/2022, os recursos para o pagamento dos vencimentos desses profissionais serão repassados ao Município pelo Governo Federal.

Portanto, estamos propondo a fixação de uma tabela salarial específica para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, tendo como salário base dois salários mínimos, ou seja, R\$ 2.424,00.

Na oportunidade estamos propondo a revogação da Lei Complementar nº 172/2022.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Assim, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada e em regime de urgência.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022.

Fixa a Tabela de Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

Art. 1º Fixa a Tabela da Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme quadro abaixo:

Padrão	Classes (Step's)						
	Símbolo	A	B	C	D	E	F
	AS - I	2.424,00	2.484,60	2.546,72	2.610,38	2.675,64	2.742,53

Parágrafo único. O vencimento desses profissionais não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar nº 172, de 27 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2022.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (20:07) Hrs:
FLS.: _____ SOB Nº 516/2022
Barra Bonita, 25 de maio de 2022